
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.109, DE 19 DE JANEIRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a realizar a reestruturação societária e patrimonial da Centrais Elétricas do Pará S.A. e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a reestruturação societária e patrimonial da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, podendo criar até mais três sociedades, respeitando a divisão geográfica estabelecida nas atuais áreas de concessão, através de cisão ou de criação de subsidiárias, consoante o disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Constituição Estadual e os termos da legislação ordinária aplicável a tais sociedades.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 91, inciso XII da Constituição Estadual e obedecidas as diretrizes da Lei nº 5.979, de 19 de julho de 1996, a proceder à venda, no todo ou em parte, das ações que o Estado detém no capital da companhia ou de outras sociedades, que decorrerem do processo de reestruturação societárias e patrimonial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de janeiro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.638, de 21/01/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ